

CONSIDERANDO que o período aquisitivo da licença postulada pelo servidor através do processo nº 5328/2024, consumou-se em 01/05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) a servidora **CARMELINDA DA-LEMMOLLE PIENIZ**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Cozinheira de Nutrição Escolar, através da Portaria nº. 025 de 11 de janeiro de 2016, relativo ao período de 02/05/2017 à 01/05/2022, pelo prazo de três meses, a contar do dia 14/10/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de outubro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000112/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO "SRP", sob o nº 040/2024, do tipo menor preço por item, com data de abertura marcada para o dia 15/10/2024, às 09:00 horas do horário de Brasília, objetivando o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelho de ultrassonografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio/MT"**, **FICA SUSPENSO**, com data indeterminada para abertura do certame, em razão de recebimento de impugnação apresentada à esta administração, que será diligenciada. Tal medida partiu de necessidade de apresentação pela área demandante para fundamentação técnica e legal da resposta quanto aos apontamentos aduzidos.

Assim que respondido, informando sobre a necessidade ou não de retificação do Edital e seus anexos, será dada ciência aos interessados, onde será marcada nova data para abertura do certame, sendo publicada nos mesmos meios que as publicações anteriores.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio/MT, 14 de outubro de 2024

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.934/2024/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

PORTARIA N.934/2024/GAPRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO, RUEL COLEHO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que *"dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, se-*

cretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providências" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que *"dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências"* e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que *"estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens"*, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta *"deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho"* e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Responsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento